

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ (ICM)

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE DIREITO DE MACAÉ

Ata de Reunião Extraordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé/ICM da Universidade Federal Fluminense.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM/UFF), às 17h, de modo remoto, através da Plataforma *Google Meet*, com fundamento no artigo 5º da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, para o fim de deliberar a respeito do ponto único de pauta indicado a seguir: **Ensino Remoto Emergencial**. Presentes na Reunião os(as) Professores(as), Fernanda Almeida, Andreza Franco, Heron Abdon e Saulo Mendonça. Ausente a professora Fabianne Manhães, em razão de tratamento médico.

O ponto de pauta foi inserido tendo em vista as determinações da Resolução CEPEX n.º 160/2020 (que “Regulamenta o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências”), especialmente as transcritas abaixo:

Art. 3º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes no Estatuto e Regimento Geral da UFF e Regulamento dos Cursos de Graduação, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas: I – As condições de inclusão e acesso digital de discentes; II – As condições de dedicação e do esforço docente; III – A flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação; IV – A qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente; V – A promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso. [grifo nosso]

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis viabilizar os meios necessários para a inclusão digital e a acessibilidade pedagógica de forma a garantir a inclusão de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos em modo remoto.

Parágrafo único – **Caberá ao NDE elaborar estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e viabilizar tais medidas.** [grifo nosso]

Após a análise e discussão da Resolução CEPEX nº 160/2020, os(as) professores(as) que compõem o NDE estabeleceram as seguintes recomendações, que serão remetidas aos membros do Colegiado do Curso, para que estes deliberem sobre o tema, em reunião específica a ser agendada para esta finalidade:

- 1) O NDE recomenda que não seja oferecido o **Exame de Proficiência em caráter excepcional**, previsto no art. 20 da Resolução CEPEX nº 160/2020, durante o semestre letivo de 2020.1. Embora o Exame de Proficiência tenha sido autorizado pelo Colegiado do Curso durante o período letivo especial, compreende-se que ele não seria necessário no semestre que se inicia em 14 de setembro de 2020, tendo em vista que não haverá limite de disciplinas para os discentes.
- 2) Quanto ao art. 22, III, da Resolução CEPEX nº 160/2020, que dispõe sobre “a **ampliação do número de vagas e/ou turmas de disciplinas originalmente previstas** e que serão ofertadas no formato remoto, observando-se a disponibilidade docente e a necessidade das disciplinas”, o NDE recomenda: (1) **não ampliar o número de turmas**, em razão do número reduzido de docentes do Departamento de Direito de Macaé (MDI); (2) **não ampliar o número de vagas nas turmas**, tendo em vista que as turmas vinculadas ao MDI já possuem número elevado de vagas (60, no mínimo), e considerando a recomendação do art. 10 da Instrução de Serviço PROGRAD nº 10/2020, no seguinte sentido: “Art. 10 Sugere-se que para os casos de turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) estudantes inscritos oferecidas em modo remoto, haja a alocação de mais de um docente, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente e o quadro docente disponível”.
- 3) Quanto ao art. 30 da Resolução CEPEX nº 160/2020, que dispõe sobre a avaliação da “**possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em regime remoto**”, os membros do NDE sugerem que a decisão do Colegiado do Curso seja no mesmo sentido da deliberação sobre o tema feita na Reunião Extraordinária do Colegiado de 25 de junho de 2020. Assim, quanto à **possibilidade de realização das disciplinas de Estágio de forma remota, em caráter excepcional, sugere-se que o Colegiado do Curso seja favorável**, conforme item 1.1 da Ata da Reunião extraordinária de 25 de junho de 2020. **Quanto à possibilidade de flexibilização do aproveitamento do estágio, recomenda-se que o Colegiado do Curso manifeste-se contrariamente**, conforme item 1.2 da Ata da Reunião extraordinária de 25 de junho de 2020.

4) Quanto ao **art. 33** (“Caberá às Coordenações de Curso avaliar a possibilidade de manter as atividades de estágios nos cursos de graduação, desde que cumpram os requisitos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015 - e na Lei nº 11.788/2008, devendo a parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos do inciso II do Art. 9º desta Lei e aplicar legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, nos termos do Art. 14 da Lei nº. 11.788/2008”) e o **art. 35** (“É obrigatório que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes”) da Resolução CEPEX nº 160/2020, **os membros do NDE recomendam que, na ausência de uma orientação ou documentação padrão por parte da Divisão de Estágio da UFF, que a Coordenação do Curso, com o auxílio da Coordenação de Estágio, envie ofício aos órgãos públicos e privados nos quais os(as) discentes do curso de direito de Macaé fazem estágio obrigatório, para que estes manifestem-se assegurando o cumprimento dos artigos em análise.**

Fernanda Andrade Almeida – SIAPE nº 1576861
Coordenadora do Curso

Andreza Aparecida Franco Camara – SIAPE nº 1802275
Docente titular

Fabianne Manhães Maciel – SIAPE nº 199678
Docente titular

Heron Abdon Souza – SIAPE nº 1046508
Docente titular

Saulo Bichara Mendonça – SIAPE nº 1949734
Docente titular